



## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS .....</b>            | <b>1</b> |
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO .....</b> | <b>2</b> |

### **COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS**

#### **PORTRARIA CR- ATO/FUNAI N° 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, as disposições contidas na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018, no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, na Portaria PRES/FUNAI nº 67, de 28 de janeiro de 2021, e ainda a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada.

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional Araguaia Tocantins e das respectivas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, bem como do Patrimônio da Renda Indígena, se houver, objetivando elaborar o inventário físico anual dos bens móveis, imóveis, semoventes referente aos exercícios 2020, 2021 e 2022;

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário Patrimonial:

- I - Estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena, se houver;
- III - Identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018, na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988, e na Portaria PRES/FUNAI nº 67, de 2021;
- IV - Realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

V - Propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);

VI - Identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontram sem registro

VII - patrimonial, adotando as providências pertinentes a regularização;

VIII - Promover, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

Atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e corresponsáveis nos Termos de Responsabilidade;

IX - Propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da FUNAI;

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º Solicitamos que esta portaria nº 03 seja prorrogada para 31/03/2023, no seu Art. 3º A comissão deverá concluir o inventário até o dia 31 de dezembro de 2022, submetendo, até o dia 15 de janeiro de 2023, passando a conclusão para 31/03/2023 o relatório final para consolidação pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES, conforme subitem 12.11 do Anexo I da Portaria PRES/FUNAI nº 67/2021.

Art. 4º Designar os servidores OSORITO ULISSES ANISZEWSKI E SILVA, matrícula SIAPE nº 0447406; MAXIMINO RÉGIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 6445862; e EUCLIDES DIAS LOPES, matrícula SIAPE nº 0446355, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Levantamento do Inventário Patrimonial da Coordenação Regional Araguaia Tocantins e das Coordenações Técnicas Locais subordinadas;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial, em suas faltas, ausências e impedimentos legais, será substituído por MAXIMINO RÉGIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 6445862.

Art. 5º Estabelecer que o Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.



Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 31 - p. 2

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Levantamento do Inventário Patrimonial – CIP/2020, 2021 e 2022 serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES, com o apoio do Serviço de Patrimônio – SEPAT, a quem compete:

I - orientar e acompanhar, se necessário, para a realização e conclusão dos trabalhos de inventariança, para que os mesmos atinjam seus fins, dentro do prazo estabelecido;

II - orientar a Comissão de Inventário quanto à emissão do Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do SIADS, bem como quanto à elaboração do relatório final dos trabalhos de inventário patrimonial, caso a comissão necessite.

Art. 7º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa pela Comissão de Inventário Patrimonial.

Art. 8º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade do(s) servidor(es) que lhe der causa.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS VINICIUS ANISZEWSKI E SILVA**  
Coordenador Substituto da Coordenação Regional

#### **COORDENAÇÃO REGIONAL MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO**

##### **PORTARIA N° 01/CR-MGES/FUNAI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e suas alterações, e suas alterações, a Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, de 29 de novembro de 2018; resolve:

ALTERAR o Art. 1º da PORTARIA N° 26/CR-MGES/FUNAI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 215 de 16/11/2022, excluindo a servidora Jordana Gabriela Fernandes CPF 080.429.256-62, matrícula SIAPE nº 301133 e incluindo a servidora Luiza Magalhães Cardoso, CPF 072.581.466-79, matrícula 1818875 para compor a Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e disposição final ambientalmente adequada dos bens pertencentes à Coordenação Regional Minas Gerais e Espírito Santo e suas unidades circunscritas;

(Assinado eletronicamente)  
**ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA**  
Coordenador Regional

##### **PORTARIA N° 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, combinado às competências delegadas por meio do art. 5º da Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020 e considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 3 de 8 de fevereiro de 2021. Resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor abaixo indicado, a conduzir os veículos oficiais que compõe a frota da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo e CTIs jurisdicionadas:

| NOME                              | MATRÍCULA | LOTAÇÃO       | CNH         |
|-----------------------------------|-----------|---------------|-------------|
| Laudyene Maria de Jesus Fernandes | 1815932   | SEGAT/CR-MGES | 04809869589 |

Art. 2º. O condutor não pode possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitado pela autoridade competente, deve apresentar a declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)  
**ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA**  
Coordenador Regional